



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 24 abr 2017 09:42

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM
24/04/2017
ÀS 09:42...Hor
Ass.: ...

PROCESSO: 65/2017

PROTOCOLO: 867/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 6/2017

EMENTA: INSTITUI O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, PARA SERVIDORES EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO (CCs), NA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Resolução 6/2017, que **“INSTITUI O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, PARA SERVIDORES EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO (CCs), NA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Resolução visa instituir o registro eletrônico de ponto com identificação biométrica para controle de frequência da jornada de trabalho do servidor efetivo e ocupante de cargo em comissão na Câmara Municipal de Bento Gonçalves. Expõe que o registro de frequência deverá ser diário no início e no término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso. Determina, ainda, que em razão da natureza das funções, estão dispensados de efetuar o registro do ponto eletrônico os Assessores Parlamentares devidamente autorizados pelo Vereador e cuja identificação seja informada ao Departamento Pessoal. Também rege que compete à chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar todas as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras nesta Resolução.

Ocorre que, tal prerrogativa é de responsabilidade do Senhor Presidente, consoante determina o Art. 15, § 1º, inciso V, letras "a" e "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal, senão vejamos:

Art. 15. O Presidente é o representante da Câmara, quando ela se pronuncia coletivamente e supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

§1º Compete ao Presidente:

(...)

V - Quanto à administração da Câmara Municipal:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

- a) superintender os serviços da câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: exonerar, promover, remover, punir os funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados em lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal;*
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;*

Portanto, diante do exposto, o Parecer desta Comissão é **DESAVORÁVEL** à regular tramitação e votação do Projeto de Resolução 6/2017.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente

SEM ASSINATURA

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo